Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Quarta-feira • 23 de outubro de 2019 • Ano III • Edição Nº 596

SUMÁRIO

QR CODE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 2
LICITAÇÕES E CONTRATOS 2
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019) 2
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019) 3
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019) 8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 116-2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030-2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA, COMPREENDENDO O LEVANTAMENTO FÍSICO, EMPLAQUETAMENTO DOS BENS, GESTÃO PATRIMONIAL COM ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS APURADOS, DEPRECIAÇÃO E/OU REAVALIAÇÃO DOS BENS, CONFECÇÃO DO LIVRO DE TOMBO E ASSESSORIA PATRIMONIAL PARA OS PROCEDIMENTOS DE FINALIZAÇÃO DE GESTÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

INTERESSADOS GRUPOUNIS ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

DECISÃO

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, com base no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, decidiu:

Manter a data da sessão marcada para o dia 24/10/2019, às 09h:00min.

Desse modo, ante ao fato da revogação do item 56, inquestionavelmente, não afeta a formulação das propostas, opino pela manutenção da data de realização da sessão prevista no item IX do Edital, no dia e horário designados pelo Pregoeiro desta Prefeitura, tal como autoriza a segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A decisão emitida será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município.

Wenceslau Guimarães, 23 de outubro de 2019.

_____

JOSE BRITO CABRAL NETO
PREGOEIRO

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
INTERESSADO: GRUPOUNIS ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviços com levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município de Wenceslau Guimarães/BA, compreendendo o levantamento físico, emplaquetamento dos bens, gestão patrimonial com análise dos dados contábeis apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens, confecção do livro de tombo e Assessoria Patrimonial para os procedimentos de finalização de Gestão, com fornecimento de materiais

PARECER

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães, tendo em vista as Impugnações com pedido de alteração do Edital apresentadas pela Licitante GRUPOUNIS ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA, encaminhou a esta Assessoria Jurídica do Município, o Processo administrativo em epígrafe para manifestação.

I - RELATÓRIO

A licitante impugnou o Edital, sustentando violação à Lei nº 8.666/93 e prejuízo à competitividade, suscitando que o edital não foi localizado e nem liberado pela Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães, uma vez que o site da Prefeitura menciona o Aviso de Licitação e informa que maior informação poderá ser obtida através do telefone (73) 3278-2117 que não completa a chamada e quando completa, ninguém atende.

Aduz ainda que enviou a Sra. Klariana Viveiros de Lima a sede da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães para ter acesso ao Edital o que foi negado, uma vez que informaram que a pessoa responsável não se encontrava na Prefeitura e somente esta pessoa poderia disponibilizar o edital e ao questionar sobre o telefone informaram que lá não possuía.

Sustenta de modo incoerente que os órgãos públicos são obrigados a preceder estudos pormenorizados dos quantitativos e qualitativos dos bens e serviços inclusive os procedimentos legais a serem utilizados e sua publicação em meios eletrônicos, seja ele através de e-mail ou sites oficiais.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

Por fim, requer a suspensão do certame para análise da fundamentação da presente impugnação e ainda pela disponibilização do instrumento convocatório.

É o relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

a) Da Tempestividade das Impugnações

O Edital prevê como data de abertura dos Envelopes de Proposta e Documentos e Sessão de Lances o dia **24/10/2019, às 09h00min**.

A Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 não fixou prazo para a apresentação da impugnação aos termos do instrumento convocatório.

JAIR EDUARDO SANTANA[1] ensina que:

> ***"Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação. Este marco é a data do recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem de prazo, por força do disposto no art. 110[2] da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos".***

Por sua vez, o Edital previu:

> ***XXX - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL***
> ***30.1.*** *Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cplwenceslau@gmail.com.*

Considerando que a data para apresentação das propostas e abertura dos envelopes está designada para o dia **24/10/2019**, tendo a impugnação sido encaminhada no dia **21/10/2019**, há de se reconhecer a sua **TEMPESTIVIDADE**.

b) Do Mérito da Impugnação

---

[1] *Pregão Presencial e Eletrônico, Manual de Implantação, Operacionalização e Controle, Editora Fórum, 2ª edição, Belo Horizonte, 2008, pág. 81 e 82.*
[2] *Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Nesse sentido, para regulamentar o procedimento licitatório, submetendo o Poder Público ao princípio da impessoalidade e moralidade, **e assegurando a todos iguais oportunidades de contratar com o Estado,** foi promulgada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto a alegação inepta e genérica de que o edital não foi localizado e nem liberado pela Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães, bem como o telefone (73) 3278-2117 informado não completa a chamada e quando completa, ninguém atende a mesma é desproporcional e desarrazoada.

Atendo-se ao Princípio da legalidade, quer seja, a total subordinação à previsão legal, traz à Administração o dever do estrito cumprimento do que a lei determina.

A Lei 10.520/02 dispõe:

> *Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*
>
> *I - a **convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo**, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal; (Redação dada pela Medida Provisória nº 896, de 2019)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

No caso concreto, o aviso foi publicado no Diário Oficial do Município, bem como o edital disponibilizado no link do portal da transparência e no sitio (http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites/). Cumpre salientar que no portal possui a opção de solicitação do edital onde mediante cadastro imediato é liberado o link para download do instrumento convocatório, onde registra os solicitantes e a realização do download.

Conforme sistema do sitio da Prefeitura Municipal, tão somente consta que a empresa CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP e R.F.T. DIAS –EPP, em 15/10/2019, respectivamente às 18h:03min e 16h:53min efetuaram o download do Edital, data anterior a impugnação deste edital, comprovando que o mesmo estava disponível desde o aviso publicado no Diário Oficial do Município.

Aduz ainda que enviou a Sra. Klariana Viveiros de Lima a sede da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães para ter acesso ao Edital o que foi negado, uma vez que informaram que a pessoa responsável não se encontrava na Prefeitura e somente esta pessoa poderia disponibilizar o edital e ao questionar sobre o telefone informaram que lá não possuía.

No caso em liça, o Impugnante não fornece o dia, horário e o nome do servidor que realizou o suposto atendimento da Sra. Klariana Viveiros de Lima na sede da Prefeitura e que não disponibilizou o edital e informou que na Prefeitura Municipal não possuía telefone, somente lança aos ventos informações infundadas.

Sustenta de modo incoerente que os órgãos públicos são obrigados a preceder estudos pormenorizados dos quantitativos e qualitativos dos bens e serviços inclusive os procedimentos legais a serem utilizados e sua publicação em meios eletrônicos, seja ele através de e-mail ou sites oficiais.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

O instrumento convocatório atende ao princípios basilares da licitação pública, bem como as legislações pertinentes, conforme parecer jurídico emitido e aprovando a minuta do Edital anexo aos autos.

III – CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, OPINA-SE para que a impugnação seja conhecida e julgada totalmente improcedente, pelos motivos acima expostos, devendo ser mantida a sessão marcada para o dia 24/10/2019, às 09h:00min.

Desse modo, ante ao fato da revogação do item 56, inquestionavelmente, não afeta a formulação das propostas, opino pela manutenção da data de realização da sessão prevista no item IX do Edital, no dia e horário designados pelo Pregoeiro desta Prefeitura, tal como autoriza a segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Wenceslau Guimarães, 23 de outubro de 2019.

ANDRÉIA PRAZERES
OAB/BA 17.961 – Assessora Jurídica

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 028-2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a proposta apresentada pelo Licitante, conforme **PREGÃO PRESENCIAL nº 028-2019-SRP**. Objeto: eventual contratação de empresa especializada para fornecer Gás GLP (Botijões 13 kg) e Água Mineral, destinados as Secretarias deste município.

Resolve ***HOMOLOGAR*** a presente Licitação, sendo que a empresa participante atendeu aos interesses da Administração, conforme Julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, em favor da empresa **N V COMERCIO DE GAS LTDA - ME, CNPJ: 27.218.362/0001-00**, com o valores: ITEM 1 – valor unitário R$ 69,00 (sessenta e nove reais); ITEM 2 – valor unitário R$ 9,00 (nove reais). O licitante vencedor apresentou os preços dentro dos parâmetros de mercado. Observando-se a regularidade legal do certame licitatório de acordo com a legislação pertinente, não tendo sido apresentados recursos atribui-se a empresa acima citada o objeto licitado.

Wenceslau Guimarães – BA, 23 de outubro de 2019.

Carlos Alberto Liotério dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL